

Ofício nº 214-2023-ASSEJUR/SEGOV.

Icapuí/CE, 05 de dezembro de 2023.

Sua Excelência o Senhor
Vereador FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE
RUA JOCA GALDINO, Nº 125, CENTRO, CEP: 62810-000

Assunto: Projeto de Lei ordinária e exposição de motivos.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva exposição de motivos, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo instituir o comitê de investimentos como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam alocações de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
LACERDA
FILHO:49046918491

Digitally signed by
RAIMUNDO LACERDA
FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.006.20380

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Icapuí



PROCOLO GERAL 454/2023
Data: 05/12/2023 - Horário: 12:46
Administrativo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo instituir o comitê de investimentos como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam alocações de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de adequação do comitê conforme a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com alterações da Portaria MPS 440/2013, que regulamentou e exige dos RPPS a criação de um Comitê de Investimentos. O artigo 3-
A assim dispõe:

“Art. 39-A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).”

Como se pode denotar da legislação parcialmente reproduzida acima, é de obrigação do Município Instituir Comitê de Investimentos como órgão participante do processo decisório da Gestão dos Recursos Financeiros do RPPS.

Este Comitê deverá ser composto de servidores vinculados ao RPPS, os quais assumirão a responsabilidade e tarefa de gerir os recursos financeiros do Regime Próprio, zelando pela ética, solvência, liquidez, rentabilidade, segurança e transparência.

O Mercado Financeiro e de Capitais é um ambiente de grande dinâmica e ameaças que requer dos seus operadores um bom conhecimento técnico, a fim de evitar perdas de recursos financeiros, que, no caso dos RPPS, deve-se buscar a máxima rentabilidade com o menor risco possível.

A gestão de recursos financeiros do RPPS atribui, ao Comitê, uma grande responsabilidade, conferindo-lhe a necessidade de conhecimento e permanente atualização do conhecimento. Estas



As pessoas estarão expostas a responsabilizações - civis e criminais - pelos seus atos e decisões no desempenho destas funções. Como tal, toda a atividade que atribui ônus, deve prever bônus.

Diante de tal exigência legal, e das implicações às pessoas envolvidas nessa tarefa, propõe-se este Projeto de Lei, o qual submete-se a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação e aprovação.

Por fim, salientamos que este projeto de lei foi elaborado através de solicitação do ICAPREV.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
FILHO:49046918491
RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Digitally signed by
RAIMUNDO LACERDA
FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.006.20380



PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS COMO ÓRGÃO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE TOMADA DE DECISÕES QUE ENVOLVAM ALOCAÇÕES DE RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão para auxiliar sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos previdenciários do Instituto.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em livro próprio de ata.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será formado por servidores que possuam qualificação de nível superior, preferencialmente nas áreas de finanças, jurídicas, atuarial e/ou contabilidade e será organizado conforme dispuser o respectivo Regulamento Interno.

Parágrafo Único. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), Programa de Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS. ou que atendam a requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, aos parâmetros gerais previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ficando estipulado o prazo máximo de 90 dias para obtenção do certificado, após sua nomeação.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será formado por 03 (cinco) integrantes, entre eles um representante da direção do ICAPREV, um representante escolhido pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal em assembleia conjunta e um representante de livre nomeação do Poder executivo com aprovação conjunta do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do ICAPREV.

Parágrafo Único. Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos, seus Membros poderão ser remunerados mediante regulamentação, sendo que é assegurado aos membros efetivos a efetividade do exercício de seus cargos públicos, sempre que participarem das reuniões ordinárias e ou



extraordinárias, bem como o período que estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos as seguintes atribuições:

- I- garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II- definir políticas de investimentos;
- III- acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV- auxiliar na tomada de decisões sobre mudanças de investimentos;
- V- solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VI- sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do ICAPREV;
- VII- fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VIII- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IX- garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e preceitos legais;
- X- garantir a gestão ética e transparente.

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I- reunião ordinária mensal com todos os participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos participantes;
- II- as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) representantes, sendo obrigatória a convocação e a comprovação de que todos serão informados com antecedência de 48 horas;
- III- as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do ICAPREV.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Icapuí/CE, 05 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO
LACERDA
FILHO:49046918491

Digitally signed by
RAIMUNDO LACERDA
FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.006.20380

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

